# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025

## Processo Licitatório n.º 016/2025
## Pregão Eletrônico N.º 010/2025

Aos dias 24 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito sob o CPF/MF sob o n.º 107.784.606-14, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **CAIO ANTONIELY MEDEIROS PAIVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.107.279/0001-17, com sede na Rua Ilma Antunes Fonseca, n.º 231 — Alto Alegre — CEP: 35550-000 — Itapecerica–MG — Telefone: (37) 9 9831-1992 — E-Mail: caioantoniely.div@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Caio Antoniely Medeiros Paiva, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-19.294.737 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.883.966-75, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133**, de 01 de abril de 2021, da **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto Municipal n.º 081**, de 17 de julho de 2023, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

**1.1 —** O objeto da presente Ata é o **registro de preço para eventual prestação de serviços de locação de caçamba estacionária**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

**2.1 —** O objeto da contratação será conforme descritivos e quantitativos da tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **CAÇAMBA ESTACIONÁRIA —** elevada por suportes com eixo, dotados de cabeça e soldados aos reforços nas laterais, por onde são engatadas as alças das correntes do poliguindaste, com capacidade mínima de 4m³. Aprovada de acordo com as normas da ABNT. As caçambas serão disponibilizadas na **sede do Município de Itapecerica** e o descarte do material coletado será feito no Aterro Sanitário Municipal. Marca: Própria | Serviço | 150 | 123,00 | 18.450,00 |

**2.2 —** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**2.3 —** Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**2.4 —** Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**2.5 —** A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

Caio Antoniely M. Paiva

**2.6 —** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (aqui inclusos os tributos, o seguro, os encargos sociais, etc.).

## CLÁUSULA TERCEIRA — FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 —** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

**3.2 —** Entende-se como 01 (uma) locação a disponibilidade de 01 (uma) caçamba estacionária pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da data em que esta foi estacionada no local indicado pela Prefeitura.

**3.2.1 —** Para o **Item 01**, as caçambas deverão ser disponibilizadas na sede do Município de Itapecerica e para o **Item 02**, as caçambas deverão ser disponibilizadas no Distrito de Lamounier — Itapecerica–MG. Em ambos os casos, o descarte do material coletado deverá ser realizado no Aterro Sanitário Municipal, o qual se localiza a aproximadamente 7 km de distância do perímetro urbano de Itapecerica.

**3.3 —** A disponibilização das caçambas para a Prefeitura deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Autorização de Serviço pela vencedora do certame

**3.4 —** Os serviços deverão ser executados das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, apenas em dias úteis. Salvo em casos especiais, demandados pela Administração, o horário poderá ser alterado.

**3.5 —** A **DETENTORA DA ATA** entregará as quantidades de caçambas solicitadas, nos pontos indicados na Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Compras, devendo responsabilizar-se pelo transporte no momento da entrega, bem como, quando de sua remoção, sendo todas as despesas por conta da prestadora dos serviços.

**3.6 —** Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a **DETENTORA DA ATA** deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira.

**3.7 — A DETENTORA DA ATA** fará jus ao valor referente ao número de caçambas que forem locadas/estacionadas quando se configurar a situação descrita acima, mesmo que a substituição se dê antes de decorrido o período máximo de 10 (dez) dias.

**3.8 —** A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.9 —** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.10 —** Em caso de não conformidade na prestação dos serviços será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **DETENTORA DA ATA** notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, para as providências do **artigo 119 da Lei Federal n.º 14.133/21**, no que couber.

## CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

**4.1 —** O prazo de início de execução dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Serviço pela **DETENTORA DA ATA**.

Caio Antonioly M. Pena

**4.1.1 —** O referido prazo não poderá exceder a **48 (quarenta e oito) horas corridas**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

4.2 — O envio da Autorização de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no **subitem 4.1.1** para início da prestação de serviços.

**4.3 — Local:** A execução dos serviços deverá ser realizada dentro dos limites do município de Itapecerica–MG, tanto na sede quanto nos distritos.

**4.4 — Periodicidade:** os serviços deverão ocorrer de acordo com a demanda, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou em horário especial, conforme necessidade fundamentada.

**4.5 —** Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de início para execução dos serviços, deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail **obras@itapecerica.mg.gov.br**, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

**4.5.1 —** Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica–MG, das 12h às 18h, respeitada a data limite para entrega do serviço, que será acordada entre as partes.

**4.5.2 —** O pedido de prorrogação do prazo de execução deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

**a)** Identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;

**b)** Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

**c)** Documentação comprobatória; e

**d)** Indicação do novo prazo a ser cumprido.

## CLÁUSULA QUINTA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1 —** O contrato deverá ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de registro de preços, devendo ser a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

**5.2 —** No tocante a exigência prevista no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal n.º 14.133/21**, é importante ressaltar que o modelo de execução do contrato está devidamente detalhado no Termo de Referência, o qual cuidou de constar minuciosamente as informações imprescindíveis a boa execução do Contrato.

**5.3 —** As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DA ATA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1 —** O objeto contratado será recebido definitivamente pelo **FISCAL** do contrato, após a conferência do serviço prestado pela **DETENTORA DA ATA**, que se dará após completar o ciclo de colocação, retirada, transporte e destinação final dos resíduos.

Caio Antonio Gomes Reis

**6.2 —** O **FISCAL** de Contrato deverá emitir relatório a cada serviço prestado, devendo conter a data, o número da OS e a descrição do serviço prestado, para efeito de controle e de verificação da conformidade deste com as especificações contratuais.

**6.3 —** Havendo irregularidades ou desconformidade, o **FISCAL** de Contrato deverá constar no relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à empresa, notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, a qual terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar correção dos serviços rejeitados.

**6.4 —** Após o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização contratual, a **DETENTORA DA ATA** emitirá a nota fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

**7.1 —** Os pagamentos serão efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número da Ata de Registro de Preços e o número da nota de empenho correspondente) me Relatório Circunstanciado.

**7.2 —** A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

**7.3 —** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer prestações de serviços.

**7.4 —** A **DETENTORA DA ATA** entregará a nota fiscal ao Setor de Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura.

**7.5 —** A forma de pagamento será via **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA** e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**7.6 —** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

**7.6.1 —** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1 —** A verificação da adequação e a aceitação dos serviços prestados serão realizadas pela fiscalização, considerando as especificações contidas nesta ARP e visam garantir a conformidade no atendimento das exigências e especificações contidas no Edital que deu origem a este instrumento.

**8.2 —** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança, normas e métodos estabelecidos nas normas vigentes.

**8.3 —** O aceite/aprovação dos serviços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Caio Antonielly Medeiros Reis

**CLÁUSULA NONA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma lei. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

**9.1.1** — Fica designado pelo Município como **FISCAL** o Sr. **Adriano José da Silva** — Chefe da Divisão de Compras, Suprimentos e Almoxarifado, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.2** — O **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.1.3** — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto da **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por **e-mail**.

**9.2** — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**9.3** — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessita e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**9.4** — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

**9.5** — Compete ao **FISCAL**:

**a)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

**b)** Verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida segundo a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;

**c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme o objeto contratado; e

**d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**e)** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

**f)** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**g)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

Caio Antonioly Moreira Reis

**h)** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos serviços licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para execução do objeto.

**i)** Promover o controle da ARP para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

**9.6** — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

**9.7** — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR**.

**9.8** — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA — SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** — A **DETENTORA DA ATA** não poderá subcontratar o objeto desta ARP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** — Por se tratar de Licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente. Consta dos autos deste Processo que foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VALIDADE DA ARP

**12.1** — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

**12.2** — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do objeto referido na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO DE PREÇOS

**13.1** — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**13.2** — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere.

**13.2.1** — Requerido a revisão do preço registrado, o **FISCAL** da ARP providenciará a consulta ao "mercado". Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicada a revisão pleiteada. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**13.2.2** — Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder à **DETENTORA DA ATA** em até **10 (dez) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**13.3** — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

**13.4** — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**14.1** — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**14.2** — Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.3** — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

**14.4** — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**14.5** — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**15.1** — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

**I.** Prestar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta ofertada e no Edital e seus anexos;

**II.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto desta Ata;

**III.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV.** Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Caio Antonio M. Paiva

**V.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;

**VI.** Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com a prestação dos serviços:

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução do objeto, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas **"a"** e **"b"** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas **"a"** e **"b"** somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de vigência desta;

**VIII.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do objeto, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

**IX.** Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da execução contratual, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**X.** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XI.** Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

**XII.** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**16.1** — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**I.** Promover condições para a execução contratual do objeto da ARP.

**II.** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, mediante fiscalização exercida pelo **FISCAL** designado.

**III.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

**IV.** Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

**V.** Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Caio Antonielly M. Paiva

**VI.** Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.

**VII.** Emitir Autorização de Serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** — Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

**a) Advertência**;

**b) Multa**:

**b1) Moratória** de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho;

**b2) Compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo **de 03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

**17.1.1** — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

**17.1.2** — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do da Ata de Registro de Preços.

**17.1.3** — A aplicação da sanção prevista na alínea **"b"** observará os seguintes parâmetros:

**a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil** sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea **"c"**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**.

**17.1.3.1** — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.1.3.2** — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

**17.2** — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.

**17.3 —** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**17.3.1 —** O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

**17.4 —** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do objeto contratado.

**17.5 —** As sanções previstas nas alíneas **"a"**, **"c"** e **"d"** do **subitem 17.1** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea **"b"**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

**17.6 —** A sanção prevista na alínea **"d"** do **subitem 17.1** poderá também ser aplicada a **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**17.7 —** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

**17.8 —** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

**17.9 —** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**17.10 —** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas **"b"** e **"c"** do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e a das alíneas **"a"** e **"d"** são exclusivas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

**17.11 —** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.12 —** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.13 —** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

**I.** No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

**II.** No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

**17.14** — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**18.1** — Os serviços decorrentes desta ARP serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em Ata se encontra compatível com o de mercado.

**18.2** — As contratações decorrentes desta ARP serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** — O fornecedor terá seu Registro cancelado de pleno direito quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes da ARP;

**c)** Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**e)** Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;

**f)** Quando a **DETENTORA DA ATA** for impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Municipal;

**g)** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

**h)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

**i)** A pedido do fornecedor.

**19.2** — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**19.3** — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**19.4** — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação de serviços por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**19.5** — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**19.6** — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

**19.7** — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**20.1** — A presente Ata fundamenta-se:

**a)** Na **Lei Federal n.º 14.133/2021**;

**b)** No **Decreto Municipal n.º 081/2023**;

**c)** Na **Lei Federal n.º 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor);

**d)** Na **Lei Federal n.º 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro).

**20.2** — A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos:

**a)** do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 010/2025**, constante no **Processo Licitatório n.º 016/2025**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**21.2** — Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos e a Proposta Final apresentada no procedimento supracitado.

**21.3** — Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica–MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Itapecerica–MG, 24 de fevereiro de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**
CNPJ n.º 18.308.742/0001-44
Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF n.º 107.784.606-14
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**DETENTORA DA ATA:** Empresa **CAIO ANTONIELY MEDEIROS PAIVA**
CNPJ n.º 37.107.279/0001-17
**Representante Legal:** Sr. Caio Antoniely Medeiros Paiva
CPF/MF n.º 120.883.966-75

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica